



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 95/2018

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SINAL DE INTERNET E TELEFONIA FIXA COM PORTABILIDADE NUMÉRICA, POR REDE EM CABO DE FIBRA ÓPTICA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, acima identificado, com o objetivo abaixo discriminado, sendo que o recebimento das propostas ocorrerá no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

A **abertura** dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicado:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-Nova Bassano/RS	06/12/2018	14h30min

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não no Município de Nova Bassano.

3. OBJETO: Esta licitação destina-se a receber propostas para **Concessão de serviço público de sinal de internet e telefonia fixa com portabilidade numérica, por rede em cabo de fibra óptica no interior do município de Nova Bassano**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão de uso de até 32.000 metros de Cabos de Fibra Óptica ASU120-12-NR (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 12 fibras), mediante as seguintes obrigações que serão de inteira responsabilidade da Concessionária: I) Execução e construção de rede de fibra óptica, com a utilização do bem (cabo), para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam no interior do Município de Nova Bassano, com velocidade mínima de 12 MB, rede esta que deverá observar as especificações, normas, prazos de instalação e valores definidos na Lei Municipal Nº 3.035/2018; II) Fornecimento de todos os Equipamentos (Centrais com capacidade para 10GB uplink) e demais materiais necessários (salvo cabo de fibra óptica) para construção/instalação/manutenção de rede de Internet no interior do Município de Nova Bassano segundo as especificações do Memorial Técnico. III) Obrigação de disponibilização de sinal de internet aos moradores interessados, com velocidade mínima de 12Mbps. Os serviços de fornecimento do sinal poderão ser cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam neste Edital, Lei Municipal nº 3.035/2018 e do contrato a ser firmado com a Concessionária. A distribuição da rede de Fibra Óptica deve seguir as diretrizes, especificações, normas, prazos de instalação e valores definidos no Decreto Nº 6.063/2018 e nos termos da Lei Municipal Nº 3.035/2018 que institui o PROGRAMA NOVA BASSANO DIGITAL, conforme cronograma. Os roteiros/itinerários serão implantados em etapas, mediante emissão de Ordem de Serviço da Secretaria Municipal da Agricultura que deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e que atenda ao objetivo do Programa. As características da rede e dos equipamentos necessários estão previstos no Memorial Técnico, anexo deste Edital e serão disponibilizados no site www.novabassano.rs.gov.br

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data e horário de recebimento dos envelopes, determinados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes opacos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV deste edital), assinada pelo representante legal da empresa.

Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo Sócio/Administrador da empresa proponente, ou seu representante legal e/ou pelo Responsável Técnico da empresa junto à entidade profissional competente, e pelo servidor designado pelo Município, de que visitou o local onde deverá ser instalado o objeto, de suas condições, infraestrutura e acessos, dos serviços e de suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto do presente certame, sendo que a proponente interessada deverá agendar previamente a visita com o Município pelo fone (54) 3273-1649, com o servidor Genoir Comunello.
- b) Declaração de responsabilidade ambiental durante o processo de construção da rede;
- c) Comprovante de licenciamento e/ou autorização, em nome da Licitante, junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mediante apresentação de outorga para SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
- d) Declaração de que a empresa se dispõe a instalar o cabeamento necessário, sem custos referentes a cabos, aos moradores que residam a uma distância de até 300 metros da rede principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

e) Declaração de que o sinal a ser disponibilizado chegará via Fibra Óptica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o centro do Município de Nova Bassano (local onde serão instaladas as centrais que distribuirão o sinal e de onde partem os cabos de fibra óptica para distribuir o sinal para o interior);

f) Declaração de que a empresa dispõe de equipe e equipamentos para manutenção da rede, até as residências, com prestação de serviços de reparos em até 48 horas da solicitação (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custos adicionais aos assinantes.

g) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

g.1) No caso de participação de Pessoa Jurídica registrada junto ao CREA em outro Estado, deverá ser atendido o disposto na RESOLUÇÃO Nº 413, DE 27/6/1997 e RESOLUÇÃO Nº 425/98 (ART).

h) Registro ou inscrição do **responsável técnico da empresa na entidade profissional competente**, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, Contrato de Trabalho firmado, se contratado; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

5.1.5. Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo deste edital (Anexo II).

5.2. Os documentos constantes do item 5.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e Decreto Municipal nº 55/2017, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em autenticar documentos deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$5,00 (cinco reais), sendo que cada autenticação terá o custo de R\$6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

5.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.5 e 8.1 a 8.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope da habilitação, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa e/ou por contador ou técnico contábil** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo deste edital (Anexo III), **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

5.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.5 e 8.1 a 8.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope da habilitação, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa e/ou por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.2. O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à **matriz ou à filial** da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

5.8. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com data não superior a 6 (seis) meses de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, deverá contemplar diversos critérios e será composta por:

6.1.1. Valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 12Mbps, considerando download (Não poderá exceder o valor de R\$ 70,00/mês para a velocidade mínima solicitada).

6.1.2. Valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como roteadores, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet, excetua-se o custo com cabeamento que é contemplado no próximo item até o limite de 300 metros de distância da rede principal. (Não poderá exceder o valor de R\$ 400,00).

6.1.3. Valor cobrado por metro linear de cabo de fibra óptica para instalação aos munícipes que estejam a uma distância de mais de 300 metros da rede principal (Não poderá exceder o valor de R\$ 1,20/metro linear).

6.2. As propostas que contiverem valores superiores aos limites anteriormente previstos serão desclassificadas.

6.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital.

6.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas. Não poderá o participante alterar nenhuma condição estipulada no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Deverá a proposta estar assinada em todas as páginas e datada na última pelo proponente, e, se possível, com a apresentação de carimbo da empresa.

6.6. A proposta não deverá conter rasuras, emendas, acréscimos, ressalvas e/ou entrelinhas que alterem os seus termos. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato, sendo que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.7. Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

6.8. Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos serviços correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

6.9. A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de cumprimento com seus termos e qualidade adequados à perfeita solicitação deste edital.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Serão critérios de julgamento das propostas:

7.1.1. Menor valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 12Mbps, considerando download.

7.1.2. Menor valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como roteadores, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet, excetua-se o custo com cabeamento que é contemplado no próximo item.

7.1.3. Menor valor cobrado por metro linear de cabo de fibra óptica para instalação dos munícipes que estejam a uma distância de mais de 300 metros da rede principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

7.2. Será considerada vencedora, a empresa que apresentar a proposta de menor valor para o item 7.1.1. Em caso de empate, será considerada vencedora a proposta de menor valor para o item 7.1.2. Em caso de empate, será considerada vencedora a proposta de menor valor para o item 7.1.3.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

7.6. O Município de Nova Bassano se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

7.7. Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

7.8. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 e 5.4.1 deste Edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 ao 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça às exigências do item 5.4 e 5.4.1 deste edital).

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

9. DA IMPUGNAÇÃO:

9.1. Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Licitação até o julgamento e decisão daquela.

10. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

10.2. Abertura do envelope nº 01, contendo a documentação e verificação do preenchimento do estipulado no item 05 supra.

10.3. Devolução dos envelopes fechados das propostas aos licitantes inabilitados, salvo recursos.

10.4. Estando presentes todos os licitantes ou seus representantes, e esses abrindo mão do prazo recursal, de forma expressa na ata, poderá passar-se para a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas.

10.5. Não havendo a presença de todos os licitantes ou prepostos dos mesmos, ou no caso dos participantes não abrirem mão de recursos, será dado prazo recursal sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes de cinco dias úteis, sendo que as propostas serão abertas após o decurso desse prazo, no caso de não haver recursos, ou após decorrido o prazo para impugnações aos mesmos, seguindo-se os passos dos itens seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

- 10.6.** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, quando tendo se verificado a ocorrência do item 10.4.
- 10.7.** Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do presente Edital, com desclassificação das incompatíveis ou desconformes.
- 10.8.** Julgamento das propostas classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 07 deste ato convocatório.
- 10.9.** Poderá ser emitido um Mapa Comparativo de Preços, para apuração dos menores preços, quer unitários ou global, para a ordem de classificação das propostas.
- 10.10.** Lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 10.11.** Rubrica de todos os documentos do processo pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 10.12.** Abertura do prazo recursal de cinco dias úteis sobre o julgamento das propostas e se necessário a duplicidade do prazo em caso de haver impugnações, se verificada a mesma situação do item retro 10.5, primeira parte.
- 10.13.** Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e sua homologação, após decorrido o prazo recursal e/ou das impugnações, podendo ocorrer na mesma data de abertura das propostas, se todos licitantes estiverem presentes e abrindo mão esses do prazo recursal.

11. DOS RECURSOS:

Os prazos de recursos relativos a todas as fases da licitação serão de acordo com o Art.109 da Lei supra referida no preâmbulo deste ato, sendo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação dos atos ou lavratura da ata.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 12.1.** A administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação e, ainda, sofrer multa prevista no item 15 deste Edital.
- 12.2.** Se dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições inclusive quanto ao preço imposto ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art.81 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 12.3.** O contrato de concessão terá validade de 15 anos, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por igual período, desde que esteja atendendo aos objetivos aos quais o Programa Nova Bassano Digital se propõe e que haja conveniência e interesse por parte do Poder Público Municipal.
- 12.4.** O contrato poderá ser aditivado na medida em que surgirem novas demandas no interior do Município, nas áreas ainda não abrangidas, até o limite legal de 25%, desde que contemplado no orçamento municipal e houver disponibilidade de recursos financeiros.

13. DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1.** Os trabalhos deverão ser iniciados após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.
- 13.2.** O prazo para conclusão será de 6 meses a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, precedido de laudo técnico emitido pelo engenheiro responsável da concessionária, desde que aceita pelo Município.
- 13.3.** O Município acompanhará o andamento das obras e atestará sobre sua conclusão em até 15 dias depois de findados os trabalhos por parte da empresa contratada.
- 13.4.** O prazo máximo para disponibilização de sinal de internet aos munícipes contemplados pelo programa será de até 6 meses a contar da Ordem de Serviço, prorrogável uma vez por igual período, conforme andamento da instalação da rede.
- 13.5.** Após a instalação da rede, a contratada terá o prazo de 30 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, precedido de laudo técnico emitido pelo engenheiro responsável da concessionária, desde que aceita pelo Município.
- 13.6.** A manutenção/reparo da rede de fibra óptica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos deverá ser feita em até 48 horas após solicitação do munícipe e é de inteira responsabilidade da concessionária. Este prazo pode ser ampliado em casos de desastres naturais que se comprove a dificuldade técnica.
- 13.7.** O reajustamento dos valores mensais da assinatura poderá ser revisto anualmente, tendo por limite o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses, desde que mantida a média de valor das tarifas de mercado, cobradas na região pelo mesmo serviço disponibilizado aos munícipes de Nova Bassano.
- 13.8.** Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá seguir rigorosamente o descritivo constante no Memorial Técnico e demais termos deste Edital.
- 13.9.** Os serviços deverão obedecer às normas técnicas e legislação aplicável.
- 13.10.** A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

penalidade.

13.11. Deverá ser nomeado pela licitante vencedora um representante legal da mesma para, perante o Município, receber as intermediações relacionadas com os serviços, objeto deste edital.

13.12. Caberá à licitante vencedora a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

13.13. Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela Administração, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

13.14. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria responsável pela fiscalização dos trabalhos quando do início dos mesmos, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente, os quais deverão ser capacitados conforme normativas do Ministério do Trabalho.

13.14.1 Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

13.15. A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual esta não poderá iniciar os mesmos, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

14.2. A recusa da licitante vencedora em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

14.3. O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

15. DAS PENALIDADES:

PARA O LICITANTE VENCEDOR:

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

16. DOS SEGUROS E ACIDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

16.1. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

16.2. A licitante vencedora obriga-se a manter, permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

17. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverá a licitante vencedora atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

17.2. A licitante vencedora providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

17.3. Cabe à licitante vencedora acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

17.4. A licitante vencedora poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

18.1. Caberá ao Município a cessão de espaço para funcionamento da central de redistribuição de sinal, assim como as custas de energia elétrica para seu funcionamento.

18.2. Fornecer ao Concessionário o cabo de fibra óptica para realização do serviço;

18.3. Dispor sobre as diretrizes a serem adotadas para a realização do Programa que norteia o presente objeto;

18.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

18.5. Prestar os esclarecimentos necessários ao CONCESSIONÁRIO.

19. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

19.1. Assinar o Contrato de Concessão de uso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, prorrogável por igual período.

19.2. Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;

19.3. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;

19.4. Manter em funcionamento e conservar, às suas custas, os bens;

19.5. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

19.6. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;

19.7. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

19.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

19.10. A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.

19.11. Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;

19.12. Responsabilizar-se pela ligação da casa até a rede principal numa distância de até 300 metros, sem custas de cabos aos moradores.

19.13. Ao final da vigência desta concessão de uso, os bens, as obras e benfeitorias realizadas deverão ser integrados ao patrimônio do Município, de forma *incontinenti* independente de prévio aviso ou notificação. A não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

integralização ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100% da concessão, além da pena de suspensão temporária para contratação com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

19.14. Disponibilizar sinal de internet **via Fibra Óptica** desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o Centro Administrativo do Município de Nova Bassano (local onde serão instaladas as centrais que distribuirão o sinal e de onde partem os cabos de fibra óptica para distribuir o sinal para o interior).

20. DOS ANEXOS

20.1. Memorial Técnico Descritivo (Anexo I – os projetos encontram-se disponíveis para apreciação no Depto de Licitações);

20.2. Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF (Anexo II);

20.3. Modelo de declaração de enquadramento para ME e EPP (Anexo III);

20.4. Modelo de declaração de idoneidade (Anexo IV);

20.5. Minuta de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora (Anexo V).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, ficando vinculada ao mesmo e sujeitando-se às suas disposições, como também o próprio Município.

21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

21.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

21.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. A Comissão reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

21.7. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.

21.8. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

21.9. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

21.10. Os casos omissos ou duvidosos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

21.11. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

21.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

21.13. As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.15. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.16. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

21.17. Poderá o Município revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no último caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal em tela.

21.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

22. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, no horário compreendido entre as 8h e 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Silva Jardim, 505-CEP 95340-000, ou através do fone/fax: (54) 3273-1649 e e-mail: roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br

Nova Bassano, 31 de outubro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

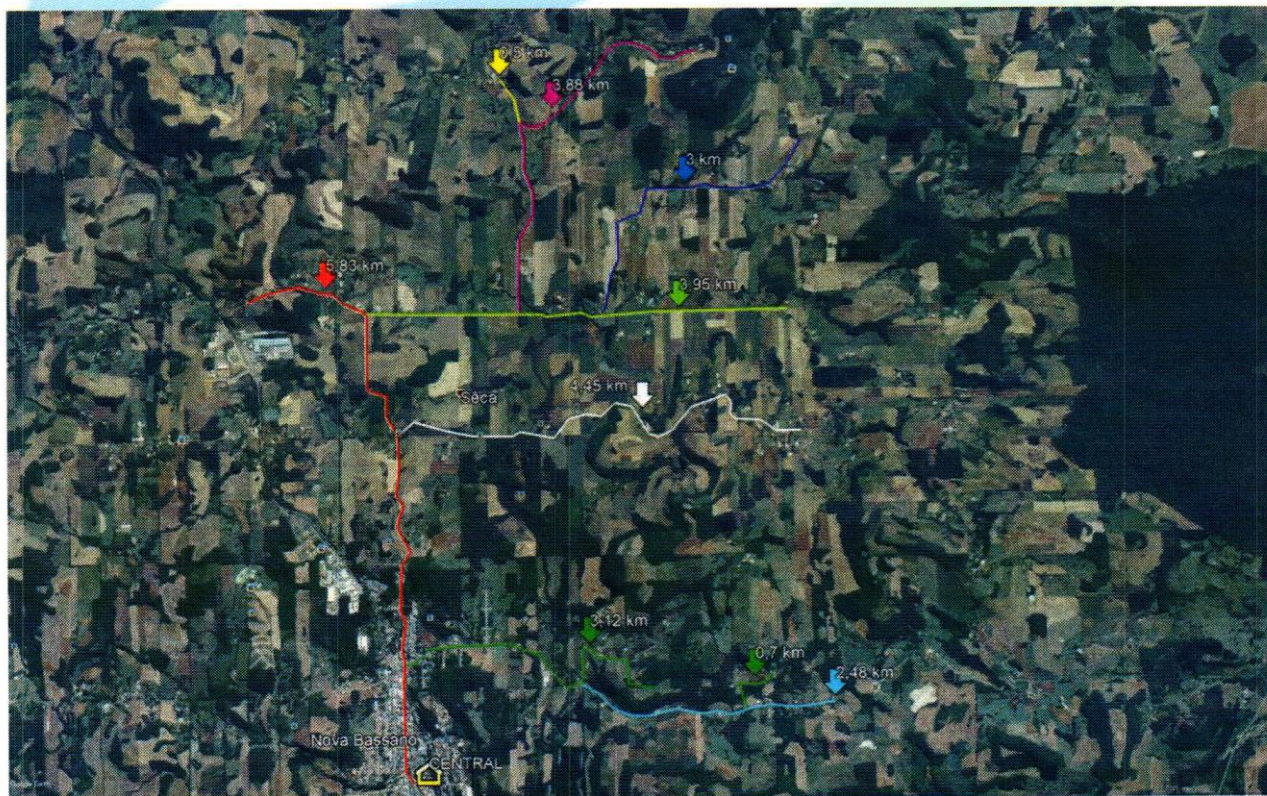
MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

1 – FINALIDADE:

O presente memorial técnico descritivo tem por finalidade descrever as principais características do projeto que trata da **INSTALAÇÃO DE REDE ÓPTICA**, para proporcionar o acesso à internet e telefonia ao longo de parte da **zona rural** na cidade de **NOVA BASSANO - RS**, conforme mostra o projeto em anexo.

2 – LOCALIZAÇÃO:

O presente memorial trata da instalação de rede óptica ao longo de **28 km no interior do município de NOVA BASSANO – RS**, conforme detalhado abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Abaixo estão a relação de coordenadas geográficas relativas aos caminhos apresentados anteriormente:

1 - Caminho em vermelho (5,83 km):

Início (Latitude, Longitude): (431316.74 m E, 6821401.26 m S);

Final (Latitude, Longitude): (429638.25 m E, 6825810.62 m S);

2 - Caminho em verde (3,12 km e 0,7 km):

Início 1 (Latitude, Longitude): (431192.52 m E, 6822503.48 m S);

Final 1 (Latitude, Longitude): (433528.31 m E, 6822386.29 m S);

Início 2 (Latitude, Longitude): (434392.07 m E, 6822208.56 m S);

Final 2 (Latitude, Longitude): (434580.05 m E, 6822510.31 m S);

3 - Caminho em azul claro (2,48 km):

Início (Latitude, Longitude): (432839.44 m E, 6822378.55 m S);

Final (Latitude, Longitude): (435200.40 m E, 6822313.90 m S);

4 - Caminho em branco (4,45 km):

Início (Latitude, Longitude): (431059.66 m E, 6824631.65 m S);

Final (Latitude, Longitude): (434802.13 m E, 6824808.77 m S);

5 - Caminho em violeta (3,88 km):

Início (Latitude, Longitude): (432136.14 m E, 6825800.89 m S);

Final (Latitude, Longitude): (433681.22 m E, 6828287.00 m S);

6 - Caminho em amarelo (0,5 km):

Início (Latitude, Longitude): (432081.14 m E, 6827599.02 m S);

Final (Latitude, Longitude): (431871.88 m E, 6828002.86 m S);

7 - Caminho em azul (3,0 km):

Início (Latitude, Longitude): (432908.50 m E, 6825812.84 m S);

Final (Latitude, Longitude): (434577.64 m E, 6827277.48 m S);

8 - Caminho em verde claro (3,95 km):

Início (Latitude, Longitude): (430728.09 m E, 6825750.12 m S);

Final (Latitude, Longitude): (434643.69 m E, 6825941.39 m S);



Nos locais onde houver modificações necessárias, serão instalados postes com altura adequada, em substituição aos existentes, com objetivo de elevação das redes, conforme constam em planta. Não estão previstas extensões e ou acréscimo de rede.

Os condutores existentes (identificados in loco) são 70mm, 336,4CA, 1/0CA, 4CA, e 2CA em diversos circuitos.

4 – BAIXA TENSÃO EXISTENTE:

As redes de baixa tensão existentes são construídas em condutores de alumínio nas bitolas 6CC, 4CA, 2CA, 1/0CA e 50mm em diversos circuitos.

A tensão secundária é 380/220 V.

5 – POSTEAÇÃO:

Nas ocasiões em que o vão entre postes exceder o limite admitido para o cabo óptico CFOA-SM-ASU-120-12 serão implantados novos postes de madeira com 9 metros de comprimento. A implantação de quaisquer novos postes durante a execução da obra não deve interferir na rede de energia existente.

6 – REDE TELEFÔNICA

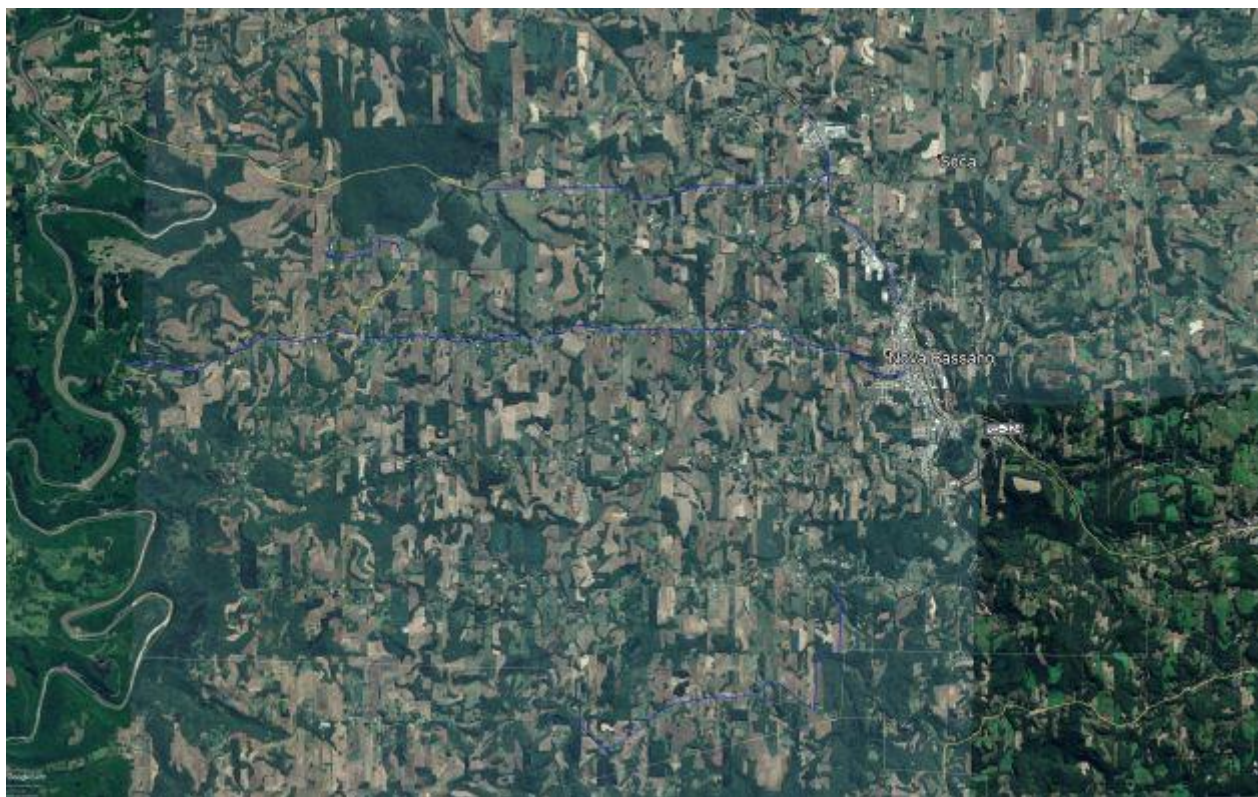
O material a ser empregado é **CABO ÓPTICO** do tipo, **CFOA-SM-ASU-120-12**, na instalação do sistema de internet e telefonia serão utilizados aproximadamente **32.200m** de cabos ópticos autossustentável projetado (considerando adicional de 15% dedicado as reservas técnicas), cuja instalação obedecerá aos critérios técnicos de instalação, estabelecidos na padronização de **COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE POSTES DA RGE – código 06-02-08**.

8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Todos os materiais, a serem empregados serão de comprovada qualidade. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e padrões contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº/2018

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 01/2018, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SINAL DE INTERNET E TELEFONIA FIXA COM PORTABILIDADE NUMÉRICA, POR REDE EM CABO DE FIBRA ÓPTICA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVA BASSANO DIGITAL – LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018**, dentro da estimativa e descrições contidas no Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2018 e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão de uso de até 32.000 metros de Cabos de Fibra Óptica ASU120-12-NR (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 12 fibras), mediante as seguintes obrigações que serão de inteira responsabilidade da Concessionária: I) Execução e construção de rede de fibra óptica, com a utilização do bem (cabo), para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam no interior do Município de Nova Bassano, com velocidade mínima de 12 MB, rede esta que deverá observar as especificações, normas, prazos de instalação e valores definidos na Lei Municipal Nº 3.035/2018; II) Fornecimento de todos os Equipamentos (Centrais com capacidade para 10GB uplink) e demais materiais necessários (salvo cabo de fibra óptica) para construção/instalação/manutenção de rede de Internet no interior do Município de Nova Bassano segundo as especificações do Memorial Técnico. III) Obrigação de disponibilização de sinal de internet aos moradores interessados, com velocidade mínima de 12Mbps. Os serviços de fornecimento do sinal poderão ser cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam neste Edital, Lei Municipal nº 3.035/2018 e do contrato a ser firmado com a Concessionária. A distribuição da rede de Fibra Óptica deve seguir as diretrizes, especificações, normas, prazos de instalação e valores definidos no Decreto Nº 6.063/2018 e nos termos da Lei Municipal Nº 3.035/2018 que institui o PROGRAMA NOVA BASSANO DIGITAL, conforme cronograma. Os roteiros/itinerários serão implantados em etapas, mediante emissão de Ordem de Serviço da Secretaria Municipal da Agricultura que deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e que atenda ao objetivo do Programa. As características da rede e dos equipamentos necessários estão previstos no Memorial Técnico, anexo deste Edital e serão disponibilizados no site www.novabassano.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 12Mbps, considerando download, será de **R\$ (.....)**.

§1º. O valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, considerando o valor total necessário para esta instalação, tal como roteadores, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet será de **R\$ (.....)**.

§2º. O valor cobrado por metro linear de cabo de fibra óptica para instalação aos munícipes que estejam a uma distância superior a 300 metros da rede principal será de **R\$ (.....)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos deverão ser iniciados após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

§1º. O prazo para conclusão será de 6 meses a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, precedido de laudo técnico emitido pelo engenheiro responsável da Concessionária, desde que aceita pelo Município.

§2º. O Município acompanhará o andamento das obras e atestará sobre sua conclusão em até 15 dias depois de findados os trabalhos por parte da Concessionária.

§3º. O prazo máximo para disponibilização de sinal de internet aos munícipes contemplados pelo programa será de até 6 meses a contar da Ordem de Serviço, prorrogável uma vez por igual período, conforme andamento da instalação da rede.

§4º. Após a instalação da rede, a Concessionária terá o prazo de 30 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, precedido de laudo técnico emitido pelo engenheiro responsável da Concessionária, desde que aceita pelo Município.

§5º. A manutenção/reparo da rede de fibra óptica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos deverá ser feita em até 48 horas após solicitação do munícipe e é de inteira responsabilidade da Concessionária. Este prazo pode ser ampliado em casos de desastres naturais que se comprove a dificuldade técnica.

§6º. O reajustamento dos valores mensais da assinatura poderá ser revisto anualmente, tendo por limite o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses, desde que mantida a média de valor das tarifas de mercado, cobradas na região pelo mesmo serviço disponibilizado aos munícipes de Nova Bassano.

§7º. Para a execução do objeto, a Concessionária deverá seguir rigorosamente o descritivo constante no Memorial Técnico e demais termos deste Edital.

§8º. Os serviços deverão obedecer às normas técnicas e legislação aplicável.

§9º. A Concessionária não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

§10º. Deverá ser nomeado pela Concessionária um representante legal da mesma para, perante o Município, receber as intermediações relacionadas com os serviços, objeto deste instrumento contratual.

§11º. Caberá à Concessionária a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

§12º. Sem prejuízo de plena responsabilidade da Concessionária, todos os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela Administração, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

§13º. A Concessionária deverá apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria responsável pela fiscalização dos trabalhos quando do início dos mesmos, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente, os quais deverão ser capacitados conforme normativas do Ministério do Trabalho.

Obs.: Em caso de eventuais substituições, a Concessionária deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

§14º. A Concessionária deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual esta não poderá iniciar os mesmos, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O contrato de concessão terá validade de 15 anos, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por igual período, desde que esteja atendendo aos objetivos aos quais o Programa Nova Bassano Digital se propõe e que haja conveniência e interesse por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser aditivado na medida em que surgirem novas demandas no interior do Município, nas áreas ainda não abrangidas, até o limite legal de 25%, desde que contemplado no orçamento municipal e houver disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

§1º. Caberá ao Município a cessão de espaço para funcionamento da central de redistribuição de sinal, assim como as custas de energia elétrica para seu funcionamento.

§2º. Fornecer ao Concessionário o cabo de fibra óptica para realização do serviço;

§3º. Dispor sobre as diretrizes a serem adotadas para a realização do Programa que norteia o presente objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

§4º. Fiscalizar a execução do presente contrato;

§5º. Prestar os esclarecimentos necessários ao CONCESSIONÁRIO.

DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

§1º. Assinar o Contrato de Concessão de uso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, prorrogável por igual período.

§2º. Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;

§3º. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;

§4º. Manter em funcionamento e conservar, às suas custas, os bens;

§5º. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

§6º. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;

§7º. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§8º. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

§9º. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

§10º. A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.

§11º. Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;

§12º. Responsabilizar-se pela ligação da casa até a rede principal numa distância de até 300 metros sem custas de cabos aos moradores.

§13º. Ao final da vigência desta concessão de uso, os bens, as obras e benfeitorias realizadas deverão ser integrados ao patrimônio do Município, de forma *incontinenti* independente de prévio aviso ou notificação. A não integralização ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100% da concessão, além da pena de suspensão temporária para contratação com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

§14º. Disponibilizar sinal de internet **via Fibra Óptica** desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o Centro Administrativo do Município de Nova Bassano (local onde serão instaladas as centrais que distribuirão o sinal e de onde partem os cabos de fibra óptica para distribuir o sinal para o interior).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

PARA O LICITANTE VENCEDOR:

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal, na pessoa do(a) servidor(a)

CLÁUSULA OITAVA

A empresa CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 95/2018, Concorrência nº 01/2018.

CLÁUSULA NONA

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e mais nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 95/2018 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da Concessionária a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Parágrafo Único - A Concessionária obriga-se a manter, permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverá a Concessionária atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§1º. A Concessionária providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

§2º. Cabe à Concessionária acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§3º. A Concessionária poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano,

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG.

RG.

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)